



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 .215 / 2006

“Torna obrigatória a inclusão de teste HIV entre os exames que constituem o Pré-Natal, na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, instituída a obrigatoriedade de orientação preventiva e oferecimento como rotina, de exames de AIDS gratuitos às gestantes que realizam o pré-natal nas unidades básicas de saúde da Rede Municipal de Saúde de Muriaé.

§ 1º – Todos os prontuários e os exames realizados serão de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e o sigilo.

§ 2º – O médico ou integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando pública, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, a suspeita ou a confirmação do diagnóstico de AIDS ou de contaminação pelo vírus HIV, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e nas Resoluções dos respectivos conselhos regionais.

§ 3º – O servidor municipal que infringir esta lei ficará sujeito a penalidades e processos administrativos previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 2º – A realização do teste HIV dependerá da concordância voluntária da gestante, sem a qual não será realizado.

Parágrafo Único – O Profissional de Saúde que atender a gestante deverá prestar-lhe esclarecimento sobre o tipo e finalidade do exame, bem como sobre as vantagens decorrentes da sua realização para ambos, mãe e filho.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá, gratuitamente, os kits necessários ao teste de que trata a presente lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de março de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal